


RENOVA PRAZO - LEI Nº 2262/79

LEI Nº 2089/79
de 31 de outubro de 1979

Dispõe sobre autorização para o Executivo instituir a Fundação de Ensino e Pesquisa de São José dos Campos e dá outras providências.


O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação denominada "Fundação de Ensino e Pesquisa de São José dos Campos," com a finalidade de manter estabelecimentos de ensino superior, e outros, reunindo-os em Federação de Escolas como degrau para a Universidade de São José dos Campos.

Artigo 2º - Para a realização dos objetivos do artigo 1º, fica o Prefeito autorizado a receber, a qualquer título, o acervo educacional, e todos os imóveis, móveis, máquinas, equipamentos e instrumentos de ensino de entidade educacionais que se incorporarem na Fundação, praticando todos os atos necessários à efetivação das transferências dos mesmos, diretamente, ou por representante, compondo-se ainda com as instituições a respeito de suas obrigações e direitos, inclusive dos seus empregados, dos corpos docente e discente.

Artigo 3º - A Fundação de Ensino e Pesquisa de São José dos Campos, que terá a sua sede e foro na cidade de São José dos Campos, é fundação de interesse público que se rege pelos princípios do Direito Privado, goza de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe a gestão de seus bens, direitos e rendimentos e tem prazo indeterminado de duração.

Artigo 4º - A Fundação será administrada - pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Diretoria Executiva
- III - Presidência; e
- IV - Conselho Fiscal

Artigo 5º - O estatuto da Fundação, que deverá ser aprovado pelo representante do Ministério Público e por Decreto do Executivo, fixará a composição e atribuições dos órgãos da administração e, bem assim, os requisitos para a investidura de seus dirigentes, devendo fazer parte do seu Conselho Deliberativo, além dos representantes das escolas reunidas em Federação ou em Universidade, representantes de outras entidades de ensino e de instituições de utilidade pública.

Continuação da Lei nº 2089/78 - fls. 02.

Artigo 6º - A primeira Diretoria Executiva da Fundação, com a incumbência também de elaborar o seu Estatuto, será constituída pelos membros da Comissão instituída pelo Decreto do Executivo Municipal nº 2582, de 08 de maio de 1978, e Portaria nº 16/78, com as atribuições que lhe deu dito Decreto e com mandato até a vigência do Estatuto.

Artigo 7º - O patrimônio da Fundação de Ensino e Pesquisa de São José dos Campos será constituído:

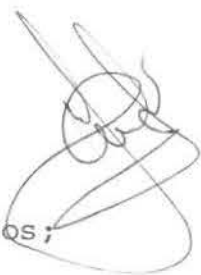
a) por área adequada à instalação do "Campus" da Universidade, ou da Federação de Escolas, e com imóvel e instalações para a sede da Fundação;

b) de dotação anual concedida pelo Município, ficando o Prefeito, para esse fim, autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) necessários no presente exercício financeiro, que correrá por conta do excesso de arrecadação verificado no corrente ano;

c) bens e direitos que forem incorporados e transferidos nos termos do artigo 2º.

Artigo 8º - Constituirão receita da Fundação:

Poderes Públicos;



a) anuidades, taxas e emolumentos escolares;

b) auxílios e subvenções concedidas pelos

c) doações e legados;

d) receitas oriundas de suas atividades e da gestão de seus bens patrimoniais;

e) saldos dos exercícios findos;

f) receitas eventuais.

Artigo 9º - Serão transferidos à Fundação os serviços, empregados e verbas destinados às instituições de ensino que nela se incorporarem, respeitados os direitos adquiridos e vantagens de docentes e empregados das mesmas.

Artigo 10º - Todos os empregados da Fundação estarão sujeitos ao regime da legislação trabalhista.

Artigo 11º - A Fundação gozará de imunidade de todos os tributos municipais.

Artigo 12º - As contas da Fundação de Ensino e Pesquisa de São José dos Campos estarão sujeitas à apreciação do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, e esses órgãos encaminhados nas épocas legais.

Artigo 13º - No caso de extinção da Fundação, por qualquer motivo, seus bens oriundos das instituições que a ela se incorporarem, com suas benfeitorias, retornarão às respectivas insti-


Continuação da Lei nº 2089/73 - fls. 03.

tuições; os demais bens reverterão ao patrimônio do Município de São José dos Campos.

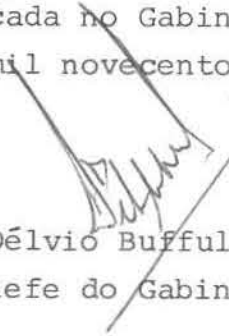
Artigo 14 - Decorrido o prazo de doze meses, a partir da promulgação desta lei, perde ela a sua eficácia se não se efetivar, por qualquer motivo, a autorização que a ela confere ao Prefeito no seu artigo 2º.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de outubro de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mes de outubro de mil novecentos e setenta e oito.


Délvio Buffulin
Chefe do Gabinete

DA/amtr.